



**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE PIRAPORA – MINAS GERAIS**

Editais de Credenciamento nº 003/2020

Eu, Alex Willian Hoppe, inscrito no CPF nº 043.915.679.38, RGº 4.439.110, com endereço profissional à rua Alberto Tokarski, nº 11, cidade de Canoinhas – Santa Catarina, Leiloeiro Oficial, JUCESC/285, venho respeitosamente e com a devida vênia, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão da Comissão Permanente de Licitações, **com fundamento no item 7.1 do Edital de Credenciamento nº 003/2020, bem como na Lei nº 8.666/93.**

Conforme Ata de Julgamento da documentação, com encerramento em 21 de agosto de 2020 às 14:20 (quatorze horas e vinte minutos), este leiloeiro não teria apresentado documento necessário para seu credenciamento, qual seja: **CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL**, entretanto tal decisão deve ser reconsiderada, conforme prevê o Edital de Credenciamento nº 003/2020, em seu item 7.2, segundo o qual o recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão.

O presente Leiloeiro, ora recorrente, entende que há razões para a reforma da decisão proferida em relação ao julgamento de sua documentação, como adiante ficará demonstrado.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que o recurso ora apresentado preenche o requisito da tempestividade, pois respeita o prazo previsto no item 7.1 do Edital de Credenciamento, *in verbis*:

Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados **cabará recurso a ser interposto no**





prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de Julgamento da Habilitação e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Conforme Ata de Julgamento da Documentação, esta se encerrou dia 21 de agosto de 2020 às 14:20 (quatorze horas e vinte minutos), portanto, o presente recurso é plenamente tempestivo, devendo ser recebido e analisado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Permanente de Licitação, na sessão de abertura e análise da documentação, ocorrida no dia 21 de agosto do corrente ano, considerou que o recorrente não apresentou Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida no máximo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data prevista para realização deste credenciamento, exigida no item 5.3.6 do Edital de Credenciamento.

Entretanto tal decisão deve ser reformada, haja vista que o recorrente apresentou a referida certidão, entretanto ela apenas possui nome diferente, qual seja, **CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que nos sistemas do poder judiciário de Santa Catarina (E-saj e E-proc), corresponde a Certidão de Insolvência Civil, conforme se demonstra com as capturas de telas nos respectivos sistemas abaixo:





Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial equivalente a Certidão de Insolvência Civil. **e-Proc** (segue também como anexo 02)

Ademais, em uma breve pesquisa na internet é possível verificar que a Certidão de Falência apresentada, equivale à Certidão de Insolvência Civil, conforme segue:

A insolvência civil equivale à falência de quem não é empresário, ou seja, é a situação da pessoa física que possui mais dívidas do que o poder econômico para saldá-las, da pessoa que tenha um passivo maior do que o ativo, o que gera uma insegurança jurídica tão grande na sociedade que essa situação após declarada pelo juiz é capaz de gerar o vencimento antecipado de todas as dívidas do insolvente, que assim poderá ser cobrado pelos seus futuros credores mesmo antes do direito deles ser exigível, pois a decretação da insolvência civil é capaz de antecipar a exigibilidade das dívidas que numa situação normal venceriam, e assim se tornariam exigíveis, no termo normal determinado pelo título ou pelas partes. (destaques não constam do original) (Filipe Vasconcelos Gomes)

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8074/A-insolvencia-civil> (2020.08.24 às 11:16 hr)

Apesar de terem certa semelhança, a falência é aplicável apenas às sociedades empresárias e empresários. Poderíamos dizer (de forma superficial e ressalvadas as diferenças) que **a insolvência é a “falência” das pessoas físicas (e sociedades civis)**. Assim, quando uma pessoa contrai dívidas superiores ao valor de seus bens e direitos, ocorre a insolvência civil. (Luciana Pantaroto. <https://www.planejar.org.br/planejamento-tributario/como-funciona-a-insolvencia->



civil-e-quem-pode-pedir/ (2020.08.24 às 11:20 hr) (destaques não constam do original)

Com isto, fica claro que a decisão como foi proferida não pode permanecer, haja vista que o documento enviado, **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (anexos 3 e 4)**, disponibilizada nos sistemas do poder judiciário de Santa Catarina, tem a mesma finalidade que a **Certidão Negativa de Insolvência Civil** exigida no item 5.3.6 do Edital de Credenciamento, devendo ser reformada, considerando o recorrente habilitado a prestar serviços de avaliação e realização de leilões para este município.

Ante o exposto, requer:

I – Recebimento e análise do presente recurso uma vez que preenche todos os requisitos de admissibilidade descritos no edital, bem como na lei nº 8.666 de 1993.

II – Seja reformada a decisão, de modo a considerar que a certidão de falência enviada tem a mesma finalidade da certidão de insolvência civil. Considerando, desta forma, apto o recorrente, a prestar serviços de avaliação e realização de leilões destinados à alienação de veículos, maquinário, sucatas e imóveis de propriedade do Município de Pirapora/MG.

III – Caso não reconsidere a decisão, requer desde já, faça este recurso subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da lei 8.666/93.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Canoinhas/SC, 24 de agosto de 2020


Alex Willian Hoppe
Leiloeiro Oficial





ANEXOS

Anexo 1 – Captura de tela do sistema do poder judiciário de Santa Catarina – e-SAJ.

Anexo 2 – Captura de tela do sistema do poder judiciário de Santa Catarina – eproc.

Anexo 3 – Certidão de Falência emitida pelo sistema e-Saj.

Anexo 4 – Certidão de Falência emitida pelo sistema e-proc.

s - Captura de tela 2020-08-24 10:49:22.png

Ver todas as fotos + Adicionar a

Editar e criar Compartilhar

esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

PODER JUDICIARIO DE SANTA CATARINA

@-SAJ Portal de Serviços

> Página inicial > Certidões > Cadastro de Pedido de Certidão

MENU

Cadastro de Pedido de Certidão

Orientações

- Para pedir uma certidão, preencha os campos do formulário abaixo e clique no botão "Enviar". Certidões com resultado positivo ou com muitas ocorrências do nome só poderão ser solicitadas no fórum de sua cidade.
- Certidão Florianópolis:** Para as certidões relativas ao município de Florianópolis/SC selecione a opção COMARCA DA CAPITAL, que incluirá os feitos em andamento nos Foros Central, Eduardo Luz, do Norte e do Sul.
- Certidão Criminal:** O modelo de CERTIDÃO CRIMINAL da COMARCA DA CAPITAL (Florianópolis) inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Estadual - Foro Des. Eduardo Luz.

Resumo do Pedido

Comarca : Canoinhas
Modelo* : ---- Selecione ----
E-mail informado para :
E-Mail* :
Código de segurança* :
Certidão Cível (Internet)
Certidão Criminal (Internet)
Certidão para Fins Eleitorais (Internet)
Falência, Concordata e Recuperação Judicial (Internet)

☐ Não sou um robô

☐ Confirma que as informações acima estão corretamente preenchidas

Ativar o Windows
Ativar o Windows para obter o máximo de recursos e recursos de segurança

Digite aqui para pesquisar

Windows Taskbar icons

11:00 24/08/2020

Handwritten signature

s - Captura de tela 2020-08-24 10:49:36.png

Ver todas as fotos + Adicionar a

🔍 🗑️ 🔄 📏

✂️ Editar e criar ▾ 📁 Compartilhar 🖨️ ...

🔄 certeproc1g.tpscjus.br



Requisição de Certidão Validação/Download Certidão

Requisição de Certidão eproc - Primeiro Grau

Cadastro de Requisição

Modelo*

Escolha o modelo da certidão ▾

Escolha o modelo da certidão
Cível
Falência, Concordata e Recuperação Judicial
Criminal
Eleitoral

Nome *

Nome completo

Tipo Pessoa*

Escolha o tipo de pessoa ▾

E-mail*

E-mail eletrônico

Telefone para Contato

Insira o telefone para contato

Finalidade da Certidão *

Insira a finalidade da certidão

Canal*

Ativar o Windows
Ative o Windows para obter o melhor desempenho e recursos.

🔍 Digite aqui para pesquisar



11:01 24/08/2020



29/06/2020

0159335

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Canoinhas

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7494941**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Canoinhas, com distribuição anterior à data de 28/06/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ALEX WILLIAN HOPPE, portador do RG: 4439110, CPF: 043.915.679-38. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Canoinhas, segunda-feira, 29 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:

0159335



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 475621

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ALEX WILLIAN HOPPE

CPF: 043.915.679-38

RG: 4439110

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Maria Goreti Grosskopf Hoppe

Nome do pai: Elcio Djalma Hoppe

Data de nascimento: 13/08/1984

Certidão emitida às 09:55 de 10/08/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

